Colóquio do Grupo de Pesquisa Religiões, Identidade e Diálogos
Edição Comemorativa
Recife, 11 de março de 2019

CAMINHOS E DESCAMINHOS DO ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS

Alexandre José Gomes de Sá[*]
Cláudia Maria da Silva Cruz[**]
Cláudio Pereira do Nascimento[***]

Resumo

Esta comunicação se propõe a dialogar sobre os desafios do Ensino Religioso (ER) no Brasil, tendo em vista as transformações devido à decisão tomada pelo STF, em 2017, em tornar o ensino religioso em confessional. Avaliaremos o caráter confessional oficial que permeou esta disciplina desde sua gênese até a instituição da laicidade do Estado objetivando ainda debater os níveis de formação dos docentes e níveis de formação continuada. Dessa forma, nosso objetivo é de contribuir, primeiramente, com os professores de Ensino Religioso e com os demais professores que, de alguma forma, abordam aspectos da religiosidade na regência de sala de aula durante o processo de compreensão da influência da experiência religiosa na formação do individuo. A metodologia utilizada neste trabalho consiste em analisar historicamente documentos do Ministério da Educação, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, Constituição Federal, LDB Lei 9394/96, Parâmetros Curriculares que abordam os parâmetros do ensino religioso. Com base nesse contexto, levantamos as seguintes questões em relação à disciplina de ensino religioso: Como está o nível de formação dos professores de ensino religioso? Existe uma formação continuada e avançada? Qual o nível de formação dos docentes que ministram as aulas de ensino religioso? Quais os desafios a serem superados no ensino religioso no Brasil? Quais os estados da federação brasileira têm avançado no ensino religioso? O que estabelece os parâmetros curriculares do ensino religioso? O que determina os parâmetros curriculares de ensino religioso em Pernambuco? Qual a importância da FONAPER? Qual a importância da formação continuada na preparação dos educadores? Como está o cenário do ensino religioso no Brasil?.

Palavras-chave: BNCC. Ciências da Religião. Parâmetros Curriculares de Ensino Religioso.

INTRODUÇÃO

Considerando a discussão vigente a respeito do Ensino Religioso (doravante ER), este trabalho tem como finalidade compreender os desafios encontrados na formação de docentes em ER. Essa proposta pretende

[*] Doutorando em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. E-mail: alex40economia@gmail.com
[**] Doutoranda em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. E-mail: claucruz44@outlook.com
[***] Doutorando em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. E-mail: phdclaudionascimento@hotmail.com.

contribuir para a temática do Ensino Religioso tendo como referência o paradigma das Ciências da Religião (CR), avaliando como essa ciência pode contribuir para pensar o Ensino Religioso como componente curricular que visa a promover a alteridade e o respeito na formação de cidadão crítico e autônomo. Além disso, a Ciência da Religião através do método de estudo pode favorecer a formação do professor para a prática pedagógica.

O ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

Compreendemos que a Ciências da Religião pode nortear a prática pedagógica no Ensino Religioso. Cabe destacar que a metodologia para o ensino religioso (ER) vem amplamente sendo debatida nas formações de professores, nas academias e congressos. Vale ressaltar que o nível de formação dos docentes para ER está deficitário precisando de orientações que contribuam para sua prática pedagógica, assim, é preciso uma ciência que fundamente e ofereça bases teóricas.

Cabe destacar que o ensino Religioso no Brasil vem passando por transformações devido à decisão tomada pelo STF em 2017, que após quatro sessões de intenso debate, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou constitucional, por 6 votos a 5, o ensino religioso confessional na rede pública de ensino brasileiro.

Dessa forma, com base na Constituição Federal, o Ensino Religioso é uma disciplina que deve ser ofertada obrigatoriamente no ensino fundamental do 1º ao 9º ano pelas instituições de ensino nas escolas públicas com respaldo na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 210 da Constituição Federal e artigo 33 na Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96). No entanto, o ER não é obrigatório na educação infantil e ensino médio, sendo facultativa para o aluno que cursa o ensino fundamental nas escolas públicas.

De acordo com a constituição Federal em seu artigo nº 33, prevê a forma de organização do Ensino Religioso:

> Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997) § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (BRASIL, 1997)

Souza e Souza (2016) declaram que ER é chamado área de conhecimento, conforme a Resolução número 02 da Câmara da Educação Básica/Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) de 1998. Posteriormente, essa situação foi aprovada pelas resoluções nº 4/2010 e nº 7/2010 da CNE/CEB que, ao estabelecer novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, determinou que permanecesse como componente curricular pertencente à área de conhecimento.

Destacamos, no entanto, que, embora componha a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o ER, de acordo com Costa (2015), é a única disciplina escolar que não tem um PCN oficial pelo MEC. Sendo assim, ressaltamos que alguns estados da união federativa do Brasil possuem os seus parâmetros curriculares, com destaque para o estado de Pernambuco que enfatiza:

> Os Parâmetros Curriculares de Ensino Religioso do Estado de Pernambuco estão fundamentados na LDB, principalmente em seus artigos 3º, 27 e 32, em que existe a preocupação com o ensino e a aprendizagem baseados nos princípios da "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber", o "pluralismo de ideias e concepções pedagógicas" e o "respeito à liberdade e apreço à tolerância" explicitados no art. 3º, e nos demais artigos supracitados, a "difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática", contribuindo

> para a "formação de atitudes e valores" como também para o "fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância". Tolerância nesse sentido deve ser compreendida como o respeito às diferenças. (Parâmetros para a Educação Básica do Estado de Pernambuco; 2015; p - 19-20).

É importante enfatizar, que de acordo com Souza e Souza (2016), um marco importante no ER trata da inserção de um conteúdo curricular na BNCC. Serão empregados como referência para a prática do ER, os PCNER (Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso), publicado em 1997 pelo FONAPER (Fórum Nacional Permanente para o Ensino Religioso), formado por professores, estudiosos de religião, religiosos e lideranças religiosas, em sua maioria católica. Entretanto, essa organização não é vinculada ao Estado e, desse modo, não se constitui como documento oficial, tendo em vista vez que não foi reconhecido pelo MEC, o qual justificou que o citado documento exibe conteúdo confessional.

É de fundamental importância verificar que o ER perpetrou um percurso oposto quando pensado sobre sua constituição, e verifica-se que ele continuamente permaneceu presente como matéria desde a catequização dos jesuítas, e foi sucessivamente discutida, ao longo da história, sua previsão legal, permanência e inclusão na grade curricular das escolas públicas, ao longo da história, culminando no artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96).

Diante da conjuntura constitucional que perpassa séculos, o ER será conduzido pelo docente que será um facilitador, apresentando a habilidade de construir e conduzir competências para o aluno na perspectiva de visão pluralista, aberta ao diálogo, vedada qualquer forma de proselitismo. Assim, o ER deverá ser regularizado no ponto de vista da escola laica, embasado no modelo de ensino originário das Ciências da Religião, enquanto componente curricular que contempla o respeito à alteridade, fortalecendo um diálogo entre as diferentes tradições, já que é baseado em visões epistemológicas, pedagógicas e científicas.

Assim, o ER norteado a partir do enfoque das Ciências da Religião, necessitará de profissionais que deverão estar qualificados para atuarem como professores de ER, mediando os conhecimentos, identificando no aluno não uma consciência bancaria, mas despertando a sua autonomia, estimulando seu senso crítico, aumentando a abertura ao diálogo e a tolerância religiosa.

Para que o ER exerça o papel de despertar nos cidadãos a criticidade por meio de uma prática pedagógica que possa garantir que o processo ensino-aprendizagem esteja baseado na correspondência de saberes e experiências entre educando e educador, consolidando expectativa de excluir o proselitismo das escolas laicas. Assim, é indispensável que haja profissionais capacitados para esse entendimento. É imprescindível um incentivo maior entre União, Estados e Municípios, além do conselho estadual para que essa disciplina não caia no abandono, respaldando o profissional.

Entretanto o Ensino Religioso tem necessidade de observar os aspectos das Ciências da Religião, pois objetiva compreender o fenômeno religioso em todas as situações da existência humana.

Um dos maiores desafios do ER consiste na ausência de políticas públicas de incentivo a cursos de graduação de licenciatura em Ciência da Religião. Nesse sentido, os autores Junqueira, Holanda e Correia defendem (2013) que:

> [...] A carência de professores para atuarem conforme sua formação acadêmica nos sistemas de ensino tem sido uma das maiores dificuldades enfrentadas na educação brasileira. A realidade apresenta um índice elevado de professores atuando em áreas que não são de sua especificidade, e, com isso assumem a docência para suprir a carência nos diferentes componentes curriculares. Essa é uma prática de norte a sul do país. E em relação ao Ensino Religioso essa situação é mais agravante porque não oferta-se licenciatura nessa área. Hoje há os cursos de Ciência das Religiões exercendo esse papel formador e acadêmico para os que atuam nessa área. (JUNQUEIRA, HOLANDA E CORREIA; 2013; p-41).

Junqueira (2013) afirma que a conjuntura do panorama do Ensino Religioso nos Estados brasileiros é bastante deficitária; pode-se observar que ainda são poucos os Estados da Federação que oferecem uma formação em nível de graduação e mesmo pós-graduação. Do mesmo modo, observa-se que a formação que deveria ser oferecida pelos sistemas de ensino ainda é muito deficiente.

Em relação ao nível de formação do profissional que ministrará aulas de ER, Junqueira (2010) destaca que, em 1997, em 04 de setembro, o FONAPER divulgou as seguintes normas para habilitação e admissão de professores para esta área:

> 1. Fazer parte do quadro permanente do magistério federal/estadual ou municipal.
> 2. Ser portador de diploma de licenciatura em Ensino Religioso. Caso não existam profissionais devidamente licenciados, o sistema de ensino poderá preencher os cargos de professores com profissionais.
> • Portadores de diploma de especialista em Ensino religioso (mínimo de 360 h/a), desde que seja portador de diploma de outra licenciatura.
> • Bacharéis na área da religiosidade, com complementação exigida no DEC, desde que tenha cursado disciplina na área temática de Teologia Comparada, no total de 120 h/aula.
> 3. Demonstrar capacidade de atender a pluralidade cultural e religiosa brasileira, sem proselitismo.
> 4. Comprometer-se com os princípios básicos de convivência social e cidadania, vivenciando a ética própria aos profissionais da educação.
> 5. Apresentar domínio dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. (JUNQUEIRA; 2010; p-9-10)

Saucedo (2013) afirma que a maior parte dos profissionais atuantes no Ensino Religioso, no entanto, são originários de áreas afins e não têm formação específica para esta disciplina. Alguns, com certeza, senão a maioria, assumem as aulas de Ensino Religioso somente para completar a carga horária semanal. Desse modo, compreende-se, ainda, que não aconteceram na última década concursos públicos para efetivação de profissionais para ocupar as vagas de Ensino Religioso e, assim sendo, os docentes, na maioria das vezes, são somente contratados. Nesse mesmo

contexto, é relevante deixar claro que essa realidade é visível no cenário educacional brasileiro, mas não podemos desconsiderar a capacidade dos docentes, mas deixar claro que essa situação desestimula pela rotatividade com que é feito o processo, anualmente.

É importante ressaltar, que diante da carência de formação de profissionais de ER, faz-se necessário investimento na abertura de cursos de Ciências das Religiões, além de formação continuada visando a qualificar docentes com ou sem formação em ER. Segundo Holmes (2015), a formação continuada é de grande relevância no processo educacional Brasileira, justifica-se também para os egressos da Ciência da Religião tendo em vista a complexidade da esfera religiosa e do ER, que é uma aprendizagem processual, progressiva e permanente.

Holmes (2015) argumenta que o exercício da docência do ER em sala de aula, no primeiro momento, deve ser realizado por docentes com formação inicial em ciências das Religiões que tem a finalidade do nível de formação para o professor de ER. Mas para aqueles que ainda não estão preparados nessa área é indispensável a formação continuada e essa formação justamente visa a cuidar, acompanhar, sistematizar o trabalho que vem sendo desenvolvido nas escolas. Assim, durante o período de formação, esses educadores irão adquirir e compartilhar saberes, deverão abastecer-se da parte teórica que será aplicada na sala de aula. A formação continuada facilitará o desenvolvimento das habilidades e competências que foram construídas, além dos relatos das experiências exitosas vivenciadas e compartilhadas para o sucesso em sala de aula. Mas a nossa grande inquietação é como estar o cenário do ensino Religioso no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Devemos entender que estamos a passos lentos com relação ao ER algumas com restrições, embora tenhamos proposta inovadora, lei,

parâmetros curriculares e fórum, mas ainda precisamos avançar no sentido da ampliação de abertura de cursos superiores em Ciências das Religiões. Também cabe outra discussão, que o nível de formação dos docentes de ER no Brasil, que está relacionado à formação de pedagogia, história, letras e teologia. Sendo assim, defendemos que a maioria das universidades deveria ter, no seu curriculum, o curso de Ciências das Religiões.

Conforme Costa (2015) embora alguns estados tenham avançado, com essa discussão, é relevante destacar que existe um quantitativo de estados que não conseguem dar cobertura a todo ensino fundamental cujo exemplo é o estado do Paraná, que, até 2014, deparava-se com esse dilema da escassez de profissionais qualificados em sala de aula comprometendo o ER nas turmas de 7º e 8º ano que não são atendidas.

Ressaltamos, ainda, de acordo com Holmes (2015), que a escassez de cursos de Ciências das Religiões pode ser atribuída à gestão estadual ou municipal de cada estado brasileiro. Neste ponto de vista, podemos destacar as unidades federativas do Brasil que avançaram no ensino religioso, como é o caso do Paraná e Santa Catarina, mas acredito que estamos no caminho certo.

Para finalizar, podemos compreender que o ER no Brasil precisa superar desafio que concerne ao nível de formação dos professores que ministram as aulas de ER. Apesar das amplas discussões e debates acerca do nível de formação dos professores, observamos a falta de investimento público em níveis profissional, pessoal e acadêmico, além da falta de abertura de concurso público na área de ensino religioso.

A formação continuada é, portanto, o meio pelo qual os professores com formação em Ciências da Religião terão acesso à prática pedagógica, que tem a finalidade da preparação do nível docente para a construção de competências e habilidades para ministrarem a disciplina.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art. 33, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. DOU. Brasília: MEC, 23 jul. 1997. Seção 3. Não paginado.

COSTA, Diná Raquel Daudt da. **Metodologia do Ensino Religioso**. Curitiba/PR (Brasil). Dezembro, 2014. Entrevista com Assintec. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2LS1cJe3DCY.

COSTA, Matheus Oliva da. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Religioso**: Uma Proposta Fundamentada na Ciência Da Religião. Ciencias Sociales y Religón/ Ciências Sociais e Religião, Porto Alegre, ano 17, n. 23, p. 51-59, ago-dez. 2015.

FÓRUM Nacional Permanente do
Ensino Religioso. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: Ensino Religioso. 9. ed. São Paulo: Ave Maria, 2009.

HOLMES, Maria José Torres. **Formação do Professor de Ensino Religioso**. Curitiba/PR e João Pessoa/PB (Brasil). Janeiro de 2015. Entrevista disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Cn4wcp_tzeI.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Formação do Professor de Ensino Religioso: Um Processo em Construção no Contexto Brasileiro. **Revista de Estudos da Religião** junho / 2010 / pp. 62-84. Disponível em: https://www.pucsp.br/rever/rv2_2010/i_junqueira.pdf.

JUNQUEIRA, S. R.A; HOLANDA, Â. M. R. e CORRÊA, R. L. T. Aspectos Legais. In: JUNQUEIRA, S. (Org). **Ensino Religioso no Brasil**. Florianópolis, insular, 2013.

LEIS brasileiras (As) e o ensino religioso na escola pública. In: ***Nova Escola online***, [S.l.], 29 out. 2009. Disponível em: https://bv.fapesp.br/namidia/noticia/33156/leis-brasileiras-ensino-religioso-escola/.

SAUCEDO, Kellys Regina Rodio. Docência do Ensino Religioso: Ciência e Religião na Formação de Professores. **Rev. Eletrônica Pesquiseduca**, Santos, v. 05, n. 10, p.244-261 jul.- dez. 2013.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Parâmetros para a Educação Básica do Estado de Pernambuco. Recife, 2015. Disponível em: http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/4171/Par%C3%A2metros%20Curriculares%20de%20Ensino%20Religioso_atualizado.pdf.

SOUZA, Juliana Rogel de. SOUZA, Marina Rogel de. Formação docente e prática pedagógica avanços e perspectivas na escola pública. III Congresso Nordestino de Ciências da Religião e Teologia. UNICAP: Recife, 8 A 10 De Setembro De 2016.